



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 342 DE 06 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 343 DE 06 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 344 DE 06 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 345 DE 06 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 346 DE 08 DE ABRIL DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014-2021 - OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2021.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 342 de 06 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **ANDREINA RAÍZA RODRIGUES BARBOSA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 06 de abril de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 343 de 06 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **MARCIA ARCANJO DE ALMEIDA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 06 de abril de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 344 de 06 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **EDNA DA CRUZ SILVA SANTOS**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 06 de abril de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 345 de 06 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **JOSIANA MARIA ALVES ROCHA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 06 de abril de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 346 de 08 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual nº 20.369 de 04 de abril de 2021 estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

aglomerações e atividade que importem em risco aos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os municípios de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 08 de abril de 2021 e término em 22 de abril de 2021, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido pelo caput do artigo, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;
- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) serviços funerários;
- e) serviços postais;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 20 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 20 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 20 horas.

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, deverão





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados somente a funcionar em ações de manutenção, sendo vedado o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 06 as 13 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, como também a utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredões, motocicletas e bicicletas.

Art. 3º - Fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 20 horas de 08 de abril de 2021 às 23:59 horas do dia 22 de abril de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 08 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a gerar aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o município de Serra do Ramalho, em **qualquer horário**, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, **em qualquer horário**, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 25% (cinte e cinco por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 20 horas.

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no

que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 08 de abril de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021** - Objeto: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba. Abertura dia 20.04.2021 às 09:00hs. Local: sede da Prefeitura Municipal. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 07 de Abril de 2021 – Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – Processo Adm. nº 086/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para o Fornecimento de Materiais de Expediente para o município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA – CNPJ nº 10.755.707/0001-61** – Lote I: Valor R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), Lote XI: Valor R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais) e Lote XV: Valor R\$ 93.100,00 (Noventa e três mil e sem reais), **ADELICIO ALVES DA ROCHA-ME – CNPJ nº 07.166.179/0001-09** – Lote II: Valor R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), Lote V: Valor R\$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais), Lote XII: Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), Lote XIII: Valor R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), Lote XIV: Valor R\$ 9.030,00 (Nove mil e trinta reais), **LAPIS E BORRACHA LTDA – CNPJ nº 42.234.559/0001-26** – Lote III: Valor R\$ 103.450,00 (Cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais), Lote IV: Valor R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) e Lote VIII: Valor R\$ 92.050,00 (Noventa e dois mil e cinquenta reais), e a empresa **UNIÃO GLOBAL EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 05.855.139/0001-30** – Lote VI: Valor R\$ 54.790,00 (Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa reais), Lote VII: Valor R\$ 133.574,80 (Cento e trinta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), Lote IX: Valor R\$ 19.721,60 (Dezenove mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), Lote X: Valor R\$ 33.117,30 (Trinta e três mil cento e dezessete reais e trinta centavos). Serra do Ramalho - Bahia, 26 de Março de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D297-0AAF-20A6-BF90-6DC7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D297-0AAF-20A6-BF90-6DC7



Hash do Documento

194ddeae13b4836dc9c6253338c318e071a0a581ffd2bd825d08b7ead46ae63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2021 19:36 UTC-03:00